

PORTARIA Nº 185 DE 13 FEVEREIRO 2025

Outorga a RUBENS SERGIO RIBEIRO DA SILVA FILHO, o direito de uso de recursos hídricos para Captação superficial e para Diluição de efluentes no córrego sem denominação afluente do Ribeirão Taboca, para aquicultura em tanque escavado.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 884/2024, de 13 de fevereiro de 2025, do processo SIGA Nº 02/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a RUBENS SERGIO RIBEIRO DA SILVA FILHO, CPF: 021.504.121-60, doravante denominado Outorgado, o **direito de uso de recursos hídricos para Captação superficial e para Diluição de efluentes** no córrego sem denominação afluente do Ribeirão Taboca, com a finalidade: (aquicultura em tanque escavado) Piscicultura em 2,8 hectares de lâmina d'água, no Sítio Água Bonita, no município de Guiratinga/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento

UPG: TA-3– Alto Araguaia, Bacia Hidrográfica do Tocantins-Araguaia, com as seguintes características:

I – **Captação**, às coordenadas geográficas: Lat.16°27'43,00"S, Long.53°47'1,66"W; com vazão máxima para a captação de 208,18 m³/h (0,05783 m³/s ou 57,8 L/s), para captar: Vinte e quatro horas por dia (**24h/dia**), todos os dias do ano (**365 dias/ano**). Para o atendimento de 2,8 ha de lâmina d'água para piscicultura em tanques escavados;

II – **Diluição**, às coordenadas geográficas: Lat.16°27'52,90"S, Long.53°46'57,11"W, para lançar a vazão máxima de 180,0 m³/h (0,0500 m³/s ou 50, L/s), durante vinte e quatro horas por dia (**24h/dia**), trinta dias por mês (**30dias/mês**), de **janeiro a dezembro**. E, concentração máxima de Matéria Orgânica **DBO 5,20°C de 4,89 mgO₂/L**, e carga orgânica máxima de **21,12kg de DBO/dia**;

III – O outorgado deverá realizar o Monitoramento da Qualidade da Água do efluente final, após o tratamento. Parâmetros a serem analisados: DBO 5,20°C, Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água. O Relatório da análise deverá ser encaminhado anualmente para a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos com carência de até 30 dias a partir da contagem de cada ano. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado com cadastro no órgão ambiental;

IV - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **07 de novembro de 2033**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, a outorgada terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de fevereiro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMpra-se...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 18/02/2025 as 09:44:39.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **LYUKX3565** e o código CRC **861FD430**.
